

TERMO DE REFERÊNCIA – TR

1. ÓRGÃO DE INTERESSE

Secretária de Saúde

2. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos, compreendendo a realização de consultas médicas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, com ênfase em cirurgias de catarata, incluindo avaliação pré-operatória, realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório.

Os serviços deverão ser executados em unidade própria da contratada, localizada no município de Mongaguá-SP, devidamente equipada, regularizada e apta ao atendimento das exigências sanitárias e assistenciais vigentes, visando atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde e garantir o acesso dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) aos serviços especializados.

A prestação dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, conforme a demanda regulada pelo município, observando os critérios, condições e especificações estabelecidos neste Termo de Referência.

Abaixo a tabela com a descrição e quantidade do serviço:

Item	Procedimentos	Qtz mensal	Qtz Anual
Serviço especializado em oftalmologia, incluindo a realização de todos os procedimentos listados ao lado, em local próprio, sediado na cidade de Mongaguá-SP.	09.05.01.001-9 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - 0 A 8 Anos - (Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico e Biomicroscopia)	30	360
	09.05.01.002-7 - OCI Avaliação de Estrabismo - (Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Fundoscopia, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida)	5	60
	09.05.01.003-5 - OCI Avaliação Inicial em Oftalmologia - A partir de 9 Anos - (Consulta Médica Especializada, Teste Ortóptico, Tonometria, Mapeamento de Retina, Biomicroscopia)	280	3360
	09.05.01.004-3 - OCI Avaliação de Retinopatia Diabética - (Consulta Médica Especializada, Tonometria, Mapeamento de Retina, Retinografia Colorida, Biomicroscopia)	30	360
	04.05.05.037-2 - Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável (Consulta Médica Especializada Pré e Pós-operatório, Exames de Diagnóstico, Cirurgia de Catarata e Insumos)	25	300



3. JUSTIFICATIVA

A presente contratação justifica-se pela necessidade de garantir o acesso oportuno, integral e resolutivo aos serviços oftalmológicos no âmbito da rede municipal de saúde da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá-SP, especialmente no que se refere à realização de consultas especializadas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos de catarata.

A catarata representa uma das principais causas de cegueira evitável, com maior incidência na população idosa, impactando diretamente na qualidade de vida, autonomia e capacidade funcional dos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS). A ausência ou demora no tratamento adequado pode acarretar agravamento do quadro clínico e aumento da demanda por serviços de maior complexidade.

Atualmente, o município apresenta demanda reprimida para atendimentos oftalmológicos, em especial para cirurgias de catarata, em razão da limitação da capacidade instalada da rede própria, insuficiência de profissionais especializados e ausência de estrutura adequada para a realização de procedimentos cirúrgicos oftalmológicos.

Diante desse cenário, a contratação de empresa especializada torna-se necessária para ampliar a oferta de serviços, reduzir o tempo de espera dos pacientes inseridos no sistema de regulação, garantir maior agilidade no diagnóstico e tratamento, bem como assegurar a continuidade do cuidado por meio do acompanhamento pré e pós-operatório.

A presente contratação está em consonância com o planejamento municipal de saúde, incluindo o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, contribuindo para a ampliação do acesso aos serviços especializados, a redução de agravos evitáveis e a melhoria dos indicadores de saúde da população.

Dessa forma, a contratação pretendida atende ao interesse público, promovendo eficiência na prestação dos serviços de saúde e garantindo a integralidade da assistência aos usuários do SUS no município.

3.1 Objetivos da Contratação:



Para o atendimento da presente demanda, a contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos, de natureza técnica, operacional, legal e assistencial:

Requisitos Técnicos e Assistenciais: A empresa contratada deverá ser especializada na prestação de serviços oftalmológicos, garantindo a realização de consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, especialmente cirurgias de catarata, conforme protocolos clínicos vigentes. Deverá assegurar a integralidade do cuidado, contemplando avaliação pré-operatória, realização do procedimento e acompanhamento pós-operatório.

Estrutura Física e Equipamentos: A contratada deverá dispor de unidade própria localizada no município de Mongaguá/SP, devidamente estruturada, equipada e em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária, possuindo consultórios, salas de exames e centro cirúrgico apto à realização de procedimentos oftalmológicos, com todos os equipamentos necessários e em pleno funcionamento.

Recursos Humanos: A equipe deverá ser composta por profissionais habilitados e devidamente registrados em seus respectivos conselhos de classe, especialmente médicos oftalmologistas com qualificação e experiência comprovada na realização de cirurgias de catarata, além de equipe de apoio técnico e assistencial.

Regularidade Legal e Sanitária: A empresa deverá apresentar todas as licenças e autorizações necessárias ao funcionamento, incluindo alvará sanitário vigente, inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), além de cumprir integralmente as normas estabelecidas pelos órgãos reguladores competentes.

Fluxo de Atendimento: Os atendimentos deverão ocorrer mediante encaminhamento e regulação pela Secretaria Municipal de Saúde, respeitando os fluxos estabelecidos pelo SUS, garantindo organização, rastreabilidade e equidade no acesso aos serviços.

Qualidade e Segurança do Paciente: A contratada deverá adotar protocolos de segurança do paciente, boas práticas assistenciais e controle de infecção, assegurando a qualidade dos serviços prestados e minimizando riscos aos usuários.

Registro e Informação: Deverá garantir o adequado registro das informações dos atendimentos realizados, mantendo prontuários atualizados e fornecendo relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Saúde, conforme exigido, inclusive para fins de monitoramento, avaliação e prestação de contas.

Logística e Responsabilidades: A contratada será responsável por todos os insumos, materiais, medicamentos e equipamentos necessários à execução dos serviços, incluindo lentes intraoculares utilizadas nas cirurgias de catarata, não cabendo ônus adicional ao município além do valor contratado.

Prazo e Continuidade dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua durante a vigência contratual, garantindo a manutenção da oferta assistencial sem interrupções.

3.2 Requisitos Específicos do Contrato:

A execução do objeto contratado deverá observar, além dos requisitos gerais, as seguintes condições específicas:

Execução dos Serviços: Os serviços oftalmológicos deverão ser prestados em unidade própria da contratada, localizada no município de Mongaguá-SP, abrangendo consultas, exames e cirurgias, especialmente procedimentos de catarata, incluindo todas as etapas do cuidado (pré, intra e pós-operatório).

Atendimento Regulamentado: O atendimento aos usuários deverá ocorrer exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas de regulação vigentes, vedado o atendimento por demanda espontânea no âmbito do contrato.

Metas e Produção: A contratada deverá cumprir quantitativos mensais de atendimentos, exames e cirurgias, conforme estabelecido em contrato, conforme a demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Prazos de Atendimento: Deverão ser respeitados prazos máximos para realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, a serem definidos contratualmente, com vistas à

redução do tempo de espera dos pacientes e considerando os prazos de OCI no programa Aqui tem Especialistas. Cada OCI tem tempo máximo de realização de duas competências.

Fornecimento de Materiais e Insumos: Todos os insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e lentes intraoculares necessários à realização dos procedimentos deverão ser fornecidos integralmente pela contratada, sem custos adicionais ao município.

Equipe Técnica: A contratada deverá manter equipe mínima compatível com a demanda contratada, composta por profissionais qualificados e regularmente habilitados, garantindo a continuidade e qualidade dos serviços.

Protocolos e Normas: Os serviços deverão seguir protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas sanitárias vigentes, incluindo práticas de segurança do paciente e controle de infecção.

Registro e Relatórios: A contratada deverá manter registros atualizados dos atendimentos realizados e apresentar relatórios periódicos de produção à Secretaria Municipal de Saúde, contendo informações detalhadas para fins de monitoramento, avaliação e faturamento.

Fiscalização e Controle: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, devendo a contratada permitir acesso às instalações, documentos e informações sempre que solicitado.

Responsabilidade Técnica: A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução dos serviços perante os órgãos competentes.

Continuidade e Regularidade: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, sem interrupções injustificadas, garantindo o atendimento regular aos usuários do SUS.

Penalidades: O descumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada às penalidades previstas na legislação vigente e no instrumento contratual.

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, bem como nos princípios

que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

No que se refere à prestação de serviços de saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a contratação observa ainda as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes.

Também se aplica a Lei Federal nº 8.142/1990, que trata da participação da comunidade na gestão do SUS e das transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde.

A execução dos serviços deverá atender às normas e regulamentações dos órgãos competentes, incluindo as diretrizes da Vigilância Sanitária, do Ministério da Saúde e demais legislações pertinentes à prestação de serviços oftalmológicos, garantindo a qualidade, segurança e regularidade dos atendimentos.

Além disso, a contratação está em consonância com o planejamento institucional do município, incluindo o Plano de Contratações Anual (PCA), o Plano Municipal de Saúde e a Programação Anual de Saúde, observando-se as normas orçamentárias e financeiras aplicáveis à Administração Pública.

5. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar as seguintes condições para a adequada execução do objeto:

5.1. Forma de Execução dos Serviços: Os serviços oftalmológicos serão prestados de forma contínua, em unidade própria da contratada, localizada no município de Mongaguá/SP, mediante demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde, abrangendo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, especialmente de catarata.

5.2. Regime de Execução: A execução contratual dar-se-á por empreitada por preço unitário, considerando a natureza dos serviços e a variabilidade da demanda, com pagamento vinculado à produção efetivamente realizada e devidamente comprovada.

5.3. Forma de Solicitação dos Serviços: Os atendimentos serão realizados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio dos sistemas de regulação, não sendo permitida a livre demanda no âmbito do contrato.

5.4. Local de Execução: Os serviços deverão ser executados em unidade própria da contratada, situada no município de Mongaguá/SP, devidamente regularizada e apta ao funcionamento conforme as normas sanitárias vigentes.

5.5. Prazos de Atendimento: A contratada deverá garantir o atendimento dentro dos prazos máximos estabelecidos pela Administração, visando a redução do tempo de espera para consultas, exames e cirurgias.

5.6. Fornecimento de Recursos: Caberá à contratada o fornecimento de todos os insumos, materiais, medicamentos, equipamentos e recursos humanos necessários à execução dos serviços, incluindo lentes intraoculares para cirurgias de catarata, sem ônus adicional ao município.

5.7. Continuidade dos Serviços: Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e ininterrupta durante a vigência contratual, garantindo o atendimento regular dos usuários do SUS.

5.8. Controle e Fiscalização: A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá realizar visitas técnicas, auditorias e solicitar informações e relatórios sempre que necessário.

5.9. Medição e Pagamento: O pagamento será realizado com base na produção efetivamente executada, mediante apresentação de relatórios detalhados e validação pela fiscalização do contrato, conforme critérios estabelecidos.

5.10. Vigência Contratual: A vigência do contrato será definida pela Administração, podendo ser prorrogada nos termos da legislação vigente, desde que mantidas as condições vantajosas para a Administração.

5.11 Requisitos Específicos do Contrato:



A execução do objeto deverá observar, além das condições gerais, os seguintes requisitos específicos:

Execução Integrada dos Serviços: A contratada deverá garantir a prestação integrada dos serviços oftalmológicos, contemplando consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, incluindo todas as etapas do cuidado (pré, intra e pós-operatório), assegurando continuidade e resolutividade do atendimento.

Atendimento Regulamentado: Os serviços serão prestados exclusivamente mediante encaminhamento da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de regulação, garantindo o acesso ordenado e equitativo dos usuários do SUS.

Metas Assistenciais: A contratada deverá cumprir os quantitativos mínimos mensais de atendimentos, exames e cirurgias definidos contratualmente, podendo ser ajustados conforme a demanda do município.

Prazos de Atendimento: Deverão ser observados os prazos máximos estabelecidos para a realização dos serviços, especialmente para os procedimentos cirúrgicos, com o objetivo de reduzir a fila de espera.

Fornecimento de Insumos e Materiais: A contratada será responsável pelo fornecimento integral de todos os insumos, medicamentos, materiais médico-hospitalares e lentes intraoculares necessárias à execução dos procedimentos, sem custos adicionais ao município.

Equipe Técnica Qualificada: Deverá manter equipe compatível com a demanda contratada, composta por profissionais devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe e experiência comprovada.

Protocolos Assistenciais e Segurança do Paciente: A execução dos serviços deverá observar protocolos clínicos, diretrizes terapêuticas e normas de segurança do paciente, incluindo medidas de prevenção e controle de infecção.

Registro e Informações: A contratada deverá manter prontuários atualizados e apresentar relatórios periódicos de produção, garantindo transparência, rastreabilidade e suporte à fiscalização e ao faturamento.



Fiscalização e Auditoria: A contratada deverá permitir o acesso da Administração às suas instalações, documentos e informações, sempre que solicitado, para fins de fiscalização e auditoria.

Responsabilidade Técnica: A empresa deverá indicar responsável técnico devidamente habilitado, que responderá pela execução dos serviços perante os órgãos competentes.

Regularidade Legal e Sanitária: Deverá manter, durante toda a vigência contratual, todas as licenças, autorizações e registros exigidos pelos órgãos competentes.

Continuidade dos Serviços: A contratada deverá garantir a prestação contínua dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas que prejudiquem o atendimento aos usuários.

6. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que haja interesse da Administração, manutenção da vantajosidade e disponibilidade orçamentária.

Considerando tratar-se de serviço de natureza contínua, a vigência poderá ser estendida por períodos sucessivos, respeitados os limites legais, com vistas à garantia da continuidade da prestação dos serviços e do atendimento à população.

A prorrogação contratual estará condicionada à avaliação da execução dos serviços, ao cumprimento das obrigações contratuais pela contratada e à manutenção das condições que justificaram a contratação.

7. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A execução do contrato decorrente da presente contratação será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores formalmente designados, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, conforme Portaria a ser emitida pela autoridade competente.



7.1 Do Gestor do Contrato

Compete ao gestor do contrato:

- Ser o interlocutor principal entre a Administração e a contratada, zelando pela fiel execução do ajuste;
- Acompanhar a vigência, prazos, saldo contratual e aditamentos, propondo, quando necessário, medidas administrativas;
- Manter atualizado o registro documental do contrato, incluindo comunicações, pareceres e relatórios de acompanhamento;
- Solicitar e encaminhar à área técnica as necessidades de reequilíbrio econômico-financeiro, prorrogações, substituições e penalidades, quando for o caso;
- Articular-se com o(s) fiscal(is) técnico(s) para obter informações necessárias à avaliação do cumprimento contratual.

7.2. Do Fiscal Técnico

Compete ao fiscal técnico:

- Verificar a qualidade, quantidade e regularidade dos serviços prestados;
- Emitir relatórios de conformidade dos serviços e relatar falhas ou descumprimentos;
- Comunicar imediatamente ao gestor qualquer ocorrência de não conformidade, atrasos, vícios ou recusas na prestação;
- Avaliar e registrar o desempenho da contratada, conforme critérios de avaliação definidos em contrato ou na legislação aplicável.

7.3. Da Fiscalização Administrativa

Além do gestor e do fiscal técnico, poderá ser designado um fiscal administrativo, com atribuições relacionadas a:

- Controle de documentação fiscal e trabalhista da contratada, quando aplicável;
- Verificação de obrigações acessórias e contratuais de natureza administrativa (entrega de notas fiscais, prazos, protocolos etc.);



- Apoio ao gestor na organização documental do processo de fiscalização.

Todos os atos de fiscalização deverão ser formalizados por meio de relatórios, registros e comunicações escritas, com base no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, servindo como subsídio para decisões sobre pagamentos, aplicação de penalidades e eventuais aditamentos.

A gestão e fiscalização não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela prestação dos serviços conforme contratado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Efetuar os pagamentos na forma e condições estabelecidas o contrato;

8.2. Supervisionar a execução dos serviços, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à contratada as ocorrências que quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela e intervindo quando necessário;

8.3. São obrigações do contratante ainda:

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com o contrato;

8.3.2. Cientificar o órgão de representação judicial da municipalidade para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

8.3.3. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

8.3.4. A contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

8.3.5. Responder a eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias;

8.3.6. Notificar o contratado quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

8.3.7. A contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no contrato, assumindo exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que o início da prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da lei federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.3. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.4. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.5. Paralisar, por determinação da contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



9.1.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da contratante;

9.1.9. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na lei federal nº 13.709/2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.1.10. Submeter previamente, por escrito, à contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres;

9.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, em local próprio, em estrita observância das especificações do edital, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as legais;

9.3. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no termo de referência – TR ou na minuta do contrato;

10. INFRAÇÕES CONTRATUAIS E SANÇÕES

10.1. Como condição ao exame da documentação de habilitação, o Agente de Contratação verificará eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I – Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da pessoa Jurídica (CNPJ);

II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), mantido pela Controladoria-Geral da União;

III – Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), mantido pela Controladoria-Geral da União;

IV – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

V – Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

10.1.1. A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

10.1.2. Constatada a existência de sanção, a Administração decidirá pela não obtenção do credenciamento.

10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração/contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21);

II) Multa:

(1) moratória de 0,5% (cinco décimos percentuais) sobre o valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta, pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

(2) moratória de 0,2% (dois décimos percentuais) ao dia, do 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia de atraso, a ser calculado sobre o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3) moratória de 0,3% (três décimos percentuais) ao dia, a partir do 31º (trigésimo primeiro) e até o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a ser calculado o valor do contrato executado em desconformidade com o prazo previsto no contrato;

(3a) Após o 45º (quadragésimo quinto) dia de atraso, a unidade gestora do contrato deve notificar a contratada e, considerando as eventuais justificativas apresentadas, avaliar em manifestação fundamentada se persiste o interesse em manter a contratação ou se é mais vantajoso rescindi-la;

(4) moratória de 3% (três por cento) sobre o valor do contrato ou do valor estimado da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;

b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;

c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração/contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;

d) não devolver os valores pagos indevidamente pela CONTRATANTE;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;





- g) utilizar as dependências da contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguro, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.
- (5) moratória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, na hipótese de a contratada entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- (6) moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou do valor estimado da contratação, quando a contratada ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços;
- (7) moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução parcial definitiva do objeto do contrato;

(8) moratória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

(9) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

III) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do item 11.2 deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

IV) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do item 11.2 deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21);

10.4. Constatado o atraso na entrega de bens ou na execução de serviços, a unidade gestora da contratação deverá iniciar a instrução da penalidade de multa após o cálculo do valor pelo(a) Gestor(a) de Contratos, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).

10.6. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/21).

10.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante para a contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

10.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a contrada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.



10.10 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.11 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. DO PAGAMENTO

11.1. Para efeitos de pagamento, a contratada deverá apresentar documento de cobrança constando de forma discriminada, a efetiva realização do objeto contratado, informando o nome e número do banco, a agência e o número da conta corrente em que o crédito deverá ser efetuado.

11.2 O pagamento será realizado mediante exame realizado, não se responsabilizando a contratante por agendamentos não cumpridos pelos pacientes;

11.2.1. A contratada deverá encaminhar, à contratante o relatório dos serviços efetuados, sem o qual, não será realizado o pagamento da fatura.

11.2.2. Os relatórios deverão estar assinados por técnico designado pela contratada e servidores responsáveis pelo acompanhamento dos serviços designados pela contratante.

11.3 Os documentos de cobrança deverão ser entregues pela licitante vencedora, na Secretária de Saúde, ou por e-mail saude@mongagua.sp.gov.br.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado a contratada, enquanto estiver pendente de liquidação de qualquer obrigação.



11.5 Em caso de prestação de serviço parcial, o valor a ser pago poderá sofrer glosa, baseado na execução real do contrato naquele período.

11.6 Caso o objeto contratado seja faturado em desacordo com as disposições previstas neste Termo de Referência e Instrumento Contratual ou sem a observância das formalidades legais pertinentes, a contratada deverá emitir e apresentar novo documento de cobrança, não configurando atraso no pagamento.

11.7 Após o atesto do documento de cobrança, o gestor do contrato deverá encaminhá-lo para pagamento.

11.8 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente em até 30 (trinta) dias, após o atesto do documento de cobrança e cumprimento da perfeita realização dos serviços e prévia verificação da regularidade fiscal da contratada.

12. DO REAJUSTE

12.1 Após o intervalo de 12 (doze) meses os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

12.2 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância já consolidada do contrato ou último aditivo/apostilamento, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3 O reajuste será realizado por apostilamento.

12.4 Atingindo o objetivo do contrato em prazo inferior a um ano, não haverá reajuste no valor, permanecendo o contratado inicialmente.

13. RESCISÃO



13.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 14.133/21.

13.2. A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados da Lei Federal nº 14.133/21.

13.3 Com a finalização total da verba de emenda parlamentar destinada à realização, qual seja, R\$ 2.140.000,00 (dois milhões, cento e quarenta reais), o contrato será encerrado, sem prévia comunicação à contratada, nada sendo devido, pendente apenas o pagamento dos exames realizados, independentemente do número de agendamentos.

14. DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Mongaguá, 30 de abril de 2026.

ZILVANI

GUIMARAES:6
2433318904

Assinado de forma digital
por ZILVANI
GUIMARAES:62433318904
Dados: 2026.04.30 17:21:58
-03'00'

Zilvani Guimarães

Secretária Municipal de Saúde

Prefeitura de Estância Balneária de Mongaguá/SP